

PARECER COREN/GO Nº 008/CTAP2019

**ASSUNTO: PARECER SOBRE TÉCNICO DE ENFERMAGEM
PROCEDER A LIMPEZA TERMINAL EM CLÍNICA DE
HEMODIÁLISE, QUANDO NÃO EXISTE PACIENTE.**

I. Dos fatos

A Câmara Técnica de Assuntos Profissionais recebeu em 12 de fevereiro de 2019 procedente da presidência do Coren Goiás correspondência de profissional Técnico de enfermagem solicitando esclarecimentos sobre se o técnico de enfermagem deve proceder a lavagem de poltronas e armários em clínica de hemodiálise quando estão desocupadas, ou seja, sem paciente.

II. Da fundamentação e análise

CONSIDERANDO a Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986 que estabelece normas sobre o exercício da enfermagem e define no art. 2º - "A Enfermagem e suas atividades Auxiliares somente podem ser exercidas por pessoas legalmente habilitadas e inscritas no Conselho Regional de Enfermagem com jurisdição na área onde ocorre o exercício".

CONSIDERANDO o Decreto nº 94.406, de 08 de junho de 1987 que regulamenta a Lei do Exercício Profissional da Enfermagem, o qual refere:

Art. 10 - O Técnico de Enfermagem exerce as atividades auxiliares, de nível médio técnico, atribuídas à equipe de Enfermagem, cabendo-lhe:

I - assistir ao Enfermeiro:

- a) no planejamento, programação, orientação e supervisão das atividades de assistência de Enfermagem;
- b) na prestação de cuidados diretos de Enfermagem a pacientes em estado grave;
- c) na prevenção e controle das doenças transmissíveis em geral em programas de vigilância epidemiológica;
- d) na prevenção e controle sistemático da infecção hospitalar;
- e) na prevenção e controle sistemático de danos físicos que possam ser causados a pacientes durante a assistência de saúde;
- f) na execução dos programas referidos nas letras "i" e "o" do item II do Art. 8º.

II - executar atividades de assistência de Enfermagem, excetuadas as privativas do Enfermeiro e as referidas no Art. 9º deste Decreto:

III - integrar a equipe de saúde.

CONTINUAÇÃO DO PARECER COREN/GO Nº 008/CTAP2019

CONSIDERANDO o Parecer Coren-BA nº 007 de 14 de setembro de 2018 que trata da higienização de equipamentos, bancadas, aparadeiras e papagaios por Técnicos e Auxiliares de Enfermagem, o qual refere na conclusão:

Não foi identificado qualquer dispositivo técnico ou ético-legal que atribua a qualquer uma das categorias de trabalhadores da Enfermagem a responsabilidade pela higienização de artigos não críticos (a exemplo de aparadeiras e papagaios), de equipamentos fora de uso (na condição de desligados) e de superfícies e bancadas, ou seja, de espaços de prestação de assistência à saúde onde não esteja presencialmente a pessoa a ser cuidada, de forma rotineira e contínua.

CONSIDERANDO o Parecer técnico nº 130/2015, Coren-PB, sobre limpeza terminal do leito de quem é a responsabilidade, o qual refere na conclusão:

Diante do exposto, conclui que não está no rol de atribuições dos profissionais de enfermagem a lavagem do leito quando o mesmo está desocupado, após alta, transferência ou óbito, devendo ser os profissionais de higienização capacitados para tal ação. Qualificar a equipe profissional que atua nas áreas onde a higienização faz-se necessária em período integral é um dos pilares para um atendimento de qualidade, proporcionando segurança, conforto e bem-estar ao paciente e aos colaboradores da instituição. Lembrando, que os profissionais de higienização só devem iniciar a limpeza terminal, depois da retirada de todos os equipamentos, pela equipe de enfermagem.

A enfermagem é parte integrante deste processo, naquilo que lhe compete, sendo responsabilidade dos profissionais de enfermagem a desinfecção de equipamentos e demais materiais relacionados à assistência do paciente, sendo imprescindível ressaltar que a limpeza do leito ocupado é de responsabilidade dos mesmos, minimizando os riscos, garantindo a segurança ao paciente.

CONSIDERANDO o Manual da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA (Segurança do Paciente em Serviços de Saúde: Limpeza e Desinfecções de Superfícies-2012). Uma das atribuições que não compete ao profissional de limpeza e desinfecção de superfícies:

Retirada de materiais ou equipamentos provenientes da assistência ao paciente nos quartos, enfermarias ou qualquer outra unidade, antes de realizar a limpeza, seja concorrente ou terminal. São exemplos: bolsas ou frascos de soro, equipos, bombas de infusão, comadres, papagaios, recipientes de drenagens e outros. Essas tarefas cabem à equipe de enfermagem, já que são materiais relacionados à assistência ao paciente. (ANVISA, 2012. p.37)

CONTINUAÇÃO DO PARECER COREN/GO Nº 008/CTAP2019

CONSIDERANDO o Parecer Coren – BA nº 029 de 04 de outubro de 2013 que versa sobre a legalidade em capacitar a equipe de enfermagem para higienizar equipamentos.

São três tipos de limpeza: concorrente, terminal e de manutenção.

A limpeza concorrente é aquela realizada enquanto o paciente encontra-se no apartamento, nas dependências da instituição de saúde. A limpeza terminal é realizada após a saída do paciente, seja por alta, óbito ou transferência. Esse ato compreende a limpeza de superfícies, sejam elas verticais ou horizontais, e desinfecção do mobiliário. E temos a limpeza de manutenção, que tem como objetivo manter o padrão da limpeza das dependências, nos intervalos entre as limpezas concorrentes ou terminais.

CONSIDERANDO o Parecer Coren-AL nº 008 de 08 de março de 2018 sobre a competência da equipe de enfermagem na limpeza concorrente e limpeza terminal de equipamentos, o qual refere:

1. Compete a equipe de enfermagem (auxiliar, técnico de enfermagem e enfermeiro) a limpeza concorrente de equipamentos em uso (monitores, ventiladores, incubadoras, bombas de infusão, etc.); bem como mesa de cabeceira quando possuir equipamento médico hospitalar, cabos sensores, bolsas pressurizadas, glicosímetros;
2. Na presença de paciente acamado, a limpeza concorrente de cama e suas grades, painel de gases, mesa de cabeceira, suporte de soro (com bomba de infusão ou medicamento) deve ser realizada pela equipe de enfermagem (auxiliar, técnico de enfermagem ou enfermeiro), uma vez que esse procedimento tem como objetivo reduzir o risco de infecção ao paciente acamado.
3. A limpeza terminal de equipamentos utilizados pelo paciente quando fixos dos setores (monitores, ventiladores, incubadoras, bombas de infusão, etc.), compete a equipe de enfermagem (auxiliar, técnico de enfermagem ou enfermeiro).
4. Toda a equipe de enfermagem deverá ser treinada para realizar a limpeza concorrente e terminal dos equipamentos anteriormente mencionados.

III - Da conclusão.

Mediante o exposto o Parecer da Câmara Técnica de Assuntos Profissionais do Conselho Regional de Enfermagem de Goiás é de que toda a equipe de Enfermagem é responsável pela limpeza concorrente de equipamentos em uso e da unidade do paciente (cama, mesa de cabeceira, entre outros), e pela limpeza terminal no que diz respeito aos materiais, equipamentos e instrumentais utilizados no cuidado presencial ao paciente.

A limpeza terminal da unidade do paciente após ser desocupada, em caso de alta, óbito ou transferência (que inclui cama, poltronas, superfícies e bancadas, entre outros), deve ser efetuada por equipe de limpeza e higienização devidamente capacitada, inclusive com o uso de

CONTINUAÇÃO DO PARECER COREN/GO Nº 008/CTAP2019

todos os equipamentos de proteção individual (EPI) conforme manuais de segurança preconizados, após a retirada pela enfermagem, dos instrumentais e equipamentos utilizados pela mesma.

Recomenda-se à gestão de enfermagem e demais equipes multiprofissionais envolvidas nos processos de trabalho em clínicas de hemodiálise, que elaborem normas e/ou protocolos relacionados ao tema, validados pelo gestor do órgão, definindo as atribuições de cada membro da equipe, para as atividades de limpeza e desinfecção de ambiente, bem como de equipamentos e materiais, de acordo com protocolos de segurança do paciente e do trabalhador, preconizados pelo Ministério da Saúde/ANVISA, de modo a promover maior segurança na assistência aos usuários e trabalhadores do serviço e respaldar as ações dos profissionais de enfermagem.

Recomendamos a consulta periódica ao site do Cofen www.portalcofen.org.br, clicando em legislação e pareceres em busca de normatizações atuais a respeito do assunto, bem como consulta ao site do Coren-GO, www.corengo.org.br e www.anvisa.gov.br

É o Parecer, S.M.J.

Goiânia, 28 de março de 2019.

Enfª. Marysia Alves da Silva
CTAP -Coren/GO nº 0145

Enf. Márcia Beatriz de Araújo
CTAP -Coren/GO nº 22.560

Enfª. Rôsani A. de Faria
CTAP -Coren/GO nº 90.897

Enfª. Mª Auxiliadora G.M. Brito
CTAP-Coren/GO nº 19.121

Referências

BRASIL. Lei nº. 7498/86 de 25 de junho de 1986. Dispõe sobre a regulamentação do exercício da enfermagem e dá outras providências. Legislação do Exercício Profissional de Enfermagem. Coren Goiás, 2012, p. 20.

_____. Decreto nº 94.406 de 8 de junho de 1987. Regulamenta a Lei nº. 7498/86 de 25 de junho de 1986 que dispõe sobre a regulamentação do exercício da enfermagem e dá outras providências. Legislação do Exercício Profissional de Enfermagem. Coren Goiás, 2012, p.24

_____. Agência Nacional de Vigilância Sanitária. Manual de segurança do paciente em serviços de saúde: limpeza e desinfecção de superfícies. Brasília: Anvisa, 2012. 118 p. Disponível em: <https://www20.anvisa.gov.br/segurancadopaciente/index.php/publicacoes/item/seguranca-do-paciente-em-servicos-de-saude-limpeza-e-desinfeccao-de-superficies> . Acesso em: 27 de março de 2019.

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM-PB. Parecer técnico nº 130/2015 sobre limpeza terminal do leito de quem é a responsabilidade. Disponível em http://www.coren.pb.gov.br/parecer-n-1302015-sobre-limpeza-terminal-do-leito-de-quem-e-a-responsabilidade_2401.html. Acesso em 25/03/2019.

CONTINUAÇÃO DO PARECER COREN/GO Nº 008/CTAP2019

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM–BA. Parecer 029 de 04 de outubro de 2013. Legalidade em Capacitar a Equipe de Enfermagem para Higienizar Equipamentos. Disponível em: http://ba.corens.portalcofen.gov.br/parecer-coren-ba-0292013_8133.html. Acesso em 27/03/2019

_____. Parecer Coren-BA nº 007 de 14 de setembro de 2018 que trata da higienização de equipamentos, bancadas, aparadeiras e papagaios por Técnicos e Auxiliares de Enfermagem. Disponível em http://ba.corens.portalcofen.gov.br/parecer-coren-ba-no-007-2018_44082.html. Acesso em: 27/03/2019.

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM-ALAGOAS. Parecer nº 008 de 08 de março de 2018. A competência da equipe de enfermagem na limpeza concorrente e limpeza terminal de equipamentos. Disponível em: http://al.corens.portalcofen.gov.br/parecer-tecnico-no-008-018_7529.html. Acesso em 27 de março de 2019.